



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 22/11/2016

ITEM Nº 096

TC-002690/026/15

Prefeitura Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Bento Carlos Sgarboza.

Advogado(s): Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188) e Guilherme Garcia Marques (OAB/SP nº 256.109).

Acompanha(m): TC-002690/126/15 e Expediente(s): TC-036931/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	31,04% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	100% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	21,30% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	52,65% (limite prudencial)
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 6,19% - (R\$ 6.190.589,74)
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 7.778.445,24

Porte Médio

Região Administrativa de Araçatuba

Quantidade de habitantes: 25.487

Em exame, contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **ILHA SOLTEIRA**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR-15 – Andradina.

Preliminarmente, verifico que as contas dessa Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios de fls. 05-20 (1º Quadrimestre) e de fls. 45-61 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

No relatório do encerramento do exercício, de fls. 73-119, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item 1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Déficit de 6,19% na execução orçamentária, sem amparo em superávit financeiro do ano anterior;
- Déficit orçamentário aumentou o déficit financeiro do ano anterior;

Item 1.2.1. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- Índice de liquidez imediata de 0,47, evidenciando que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Item 3.1.1. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO:

- Metas projetadas para o IDEB não foram alcançadas;

Item 3.1.2 ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2015 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO – CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- Alta rotatividade dos professores;
- Docentes com jornada superior a 40 (quarenta) horas semanais;
- Classes com números de alunos superiores a orientação do CNE;
- Ausência de materiais bibliográficos (literatura infantil);
- Prédios escolares em condições físicas inadequadas.

Item 3.2.2 FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE:

- Ausência de controles de acompanhamento dos valores aplicados por imóvel.

Item 5. ENCARGOS SOCIAIS:

- Recolhimento de encargos em atraso ao RPPS, gerando o pagamento de juros.

Item 7. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Município não editou o Plano de Mobilidade Urbana, em violação à disposição da LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º.

Item 12. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP:

- Envio intempestivo de alguns documentos necessários à base de dados do sistema AUDESP;
- Não atendimento, na íntegra, das recomendações exaradas nas contas do exercício de 2012 e 2013 (*falha recorrente*).

Item 14.1. MANUTENÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEIS:

- Administração Pública mantém em funcionamento irregular um posto de abastecimento da frota municipal (*falha recorrente*).

Item 14.2. CARGOS DE NATUREZA TÉCNICA PREENCHIDOS EM REGIME DE COMISSÃO:

- Cargos comissionados em dissonância com o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (*falha recorrente*).



Item 14.3. RECEITA/DESPESA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO:

- Resultado apurado pelo setor no exercício em exame foi deficitário, em afronta ao disposto no § 3º do artigo 50 da LRF e o artigo 85 c/c o artigo 99 da Lei Federal 4.320/64.

Item 14.4. GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA:

- Montante da dívida ativa inscrita não corresponde ao valor lançado no balanço patrimonial;
- Ausência do setor de dívida ativa no município.

Item 14.5. GESTÃO DA RECEITA MUNICIPAL:

- Inexistência de ação estratégica para coibir a sonegação fiscal;
- A planta de valores genéricos não reflete com os valores de mercado;
- Não há sistema integrado com cartórios de registro de imóveis;
- Serviços de água e esgoto deficitários;
- Não foram adotadas medidas com relação aos contratos firmados com empresas beneficiadas por desoneração decorrente da Legislação Federal.

Item 14.6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO:

- o Executivo, na elaboração da LDO/LOA, não vem contemplando integralmente os requisitos previstos na legislação, pois registram inadequados indicadores, unidades de medidas e metas físicas, que não permitem avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais são eficazes e efetivos, em ofensa aos princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável (*falha reincidente*).

De acordo com o relatado pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 31,04% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB, sendo a integralidade desse montante aplicada na valorização dos profissionais do magistério. Registrou, no entanto, que o Município não atingiu as notas projetadas para o IDEB, considerando-se os resultados do exercício de 2013.

Para além da apuração dos resultados financeiros, a rede de ensino de Ilha Solteira foi objeto de Fiscalização de Natureza Operacional, dirigida ao Ciclo I do Ensino Fundamental, que teve por escopo a análise de dois vetores: a valorização do corpo docente e a disponibilidade de instalações e recursos pedagógicos essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

Os investimentos na saúde superaram o piso constitucional, alcançando 21,30% do valor da receita e transferências de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também nesta área foi realizada Fiscalização Operacional, focada na avaliação do Programa Municipal de Controle da Dengue sob responsabilidade sanitária local.

O quadro da execução orçamentária indica que houve um déficit na arrecadação da receita, em montante de R\$ 6.932.820,55, equivalente a 6,94% das receitas arrecadadas.

A fiscalização realçou a realização de remanejamentos, transferências e transposições que totalizaram R\$ 22.428.076,84, representando 19,11% da Despesa Inicialmente Fixada.

Observa-se que a execução orçamentária apresentou **déficit** de R\$ 6.190.589,74, equivalente a 6,19%, o qual **não** encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior (*Resultado Financeiro de 2014 = -R\$ 3.111.664,94*).

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	115.200.000,00	113.569.465,33	-1,42%	113,61%
Receitas de Capital	7.500.000,00	1.895.688,41	-74,72%	1,90%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(15.800.000,00)	(15.497.974,29)	-1,91%	-15,50%
Subtotal das Receitas	106.900.000,00	99.967.179,45		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	106.900.000,00	99.967.179,45		100,00%
Déficit de arrecadação		6.932.820,55	-6,49%	6,94%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	96.926.080,00	95.374.019,49	-1,60%	89,84%
Despesas de Capital	9.419.420,00	6.775.041,19	-28,07%	6,38%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	3.250.860,83	3.583.500,00	10,23%	3,38%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	750.000,00	417.360,83	-44,35%	0,39%
Dedução: devolução de duodécimos		7.847,68		
Subtotal das Despesas	110.346.360,83	106.157.769,19		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	110.346.360,83	106.157.769,19		100,00%
Economia Orçamentária		4.188.591,64	-3,80%	3,95%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(6.190.589,74)		6,19%

Os resultados orçamentários apresentam o seguinte histórico:

2014	Déficit de	6,10%
2013	Superávit de	3,62%
2012	Déficit de	1,94%

Em face do resultado orçamentário negativo, a Prefeitura aprofundou o déficit financeiro vindo do ano anterior, que alcançou R\$ 7.778.445,24 no encerramento do exercício, conforme dados extraídos do Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse sentido, a inspeção procedeu à exposição de quadro indicando a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo, revelando que a Municipalidade **não** possui liquidez face aos compromissos mais imediatos (*índice de liquidez de 0,47*).

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	8.258.132,93	10.540.212,49	8.253.561,37	10.544.784,05
Restos a Pagar Não Processados	3.425.443,36	3.587.201,78	3.204.083,13	3.808.562,01
Consignações	669.218,67	11.826.142,20	11.753.546,22	741.814,65
Depósitos	58.700,07	132.600,71	132.884,45	58.416,33
Outros	975.136,42	199.150.522,79	196.589.515,18	3.536.144,03
Total	13.386.631,45	225.236.679,97	219.933.590,35	18.689.721,07
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	13.386.631,45	225.236.679,97	219.933.590,35	18.689.721,07
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	7.343.569,99	0,47	
	Passivo Financeiro	15.485.637,94		

Ainda no que se refere ao tema, registre-se que esse passivo apresentou crescimento de 39,61% em relação ao ano de 2014, influenciado principalmente pelo crescimento dos restos a pagar processados (27,81%) e das parcelas agrupadas como outras exigibilidades (262,63%).

No que tange à dívida de longo prazo, os cálculos da equipe da Regional de Andradina indicam sua redução, em 63,83%.

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	783.123,09	292.043,90	-62,71%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	24.202,79	-	-100,00%
Dívida Consolidada	807.325,88	292.043,90	-63,83%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	807.325,88	292.043,90	-63,83%

Observa-se que essa dívida se encontra em patamar bastante inferior ao limite preconizado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida apresentou um aumento de R\$ 2.993.056,21, ou 2,84%, em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi de -3,8% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 10,54%.

RCL de 2014	RCL de 2015	Crescimento
105.341.583,01	108.334.639,22	2,84

Após ultrapassar o limite de 54% estabelecido pelo art. 20, inciso III, alínea *b*, da LRF no 1º quadrimestre, as despesas de pessoal foram reconduzidas para patamar inferior ao teto fiscal, fixando-se, no final do exercício, em 52,65% da RCL, sofrendo uma diminuição nominal equivalente a 1,42% em relação a 2014. Nota-se, assim, que o Poder Executivo de Ilha Solteira encontra-se acima do chamado “limite prudencial” (51,3%), sendo notificado, em duas ocasiões, pelo Sistema AUDESP.

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	57.864.294,90	57.613.564,71	56.605.272,31	57.042.689,83
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		57.613.564,71	56.605.272,31	57.042.689,83
Receita Corrente Líquida	105.341.583,01	104.177.181,39	107.461.215,24	108.334.639,22
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		104.177.181,39	107.461.215,24	108.334.639,22
% Gasto Informado	54,93%	55,30%	52,68%	52,65%
% Gasto Ajustado		55,30%	52,68%	52,65%

No que tange ao setor de pessoal, foi destacada a existência de cargos providos em comissão cujas atribuições não se amoldam às hipóteses de direção, chefia ou assessoramento.

Também foi anotado o recolhimento formal dos encargos sociais – RGPS, RPPS, FGTS e PASEP – destacando-se que os encargos devidos ao Regime de Previdência local (*Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira*), relativos ao 13º salário e ao mês de dezembro de 2015 foram recolhidos em atraso, com incidência de correção e juros.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal.

A Prefeitura adota o Regime Especial Anual para quitação dos Precatórios Judiciais, tendo a fiscalização confirmado a suficiência dos pagamentos para sua satisfação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2014 no BP (passivo)	1.750.102,99
Ajustes efetuados pela Fiscalização	(809.374,53)
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2014 no BP (ativo)	966.979,90
Ajustes efetuados pela Fiscalização	(645.525,43)
Saldo apurado em 31/12/2014	619.273,99
Mapa de Precatórios recebido em 2014 para pagamento em 2015	
Depósitos efetuados em 2015 (opção anual ou mensal)	327.230,09
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2015	316.623,66
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2015	624.104,80
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015	332.060,90
Saldo apurado em 31/12/2015	292.043,90

Atestado, também, o pagamento dos requisitórios de baixa monta:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2014	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015	26.589,03
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	26.589,03
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Consignou a fiscalização que, sob essa marcha, haverá a liquidação integral dos precatórios devidos até o exercício de 2020:

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2015		292.043,90
Número de anos restantes até 2020		5
Valor anual necessário para quitação até 5		58.408,78
Montante pago no exercício de 2015		327.230,09
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020		

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2690/126/15 (*Acompanhamento da Gestão Fiscal*).

Também acompanhou a análise dos demonstrativos o seguinte Expediente:

Protocolo	Interessado e Assunto	Providência
TC-36931/026/15	Bento Carlos Sgarboza – Prefeito do Município de Ilha Solteira – Encaminha respostas à notificação do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho a respeito do Conselho Tutelar	Abordado em ponto específico do relatório, a fiscalização não anotou ocorrências que comprometessem as Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Bento Carlos Sgarboza – Prefeito Municipal, através do DOE de 22/06/2016 (fl. 120), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (fls. 02, 44 e 68).

Após requerimento de dilação de prazo para a prestação de justificativas (fls. 123), o responsável apresentou suas alegações e esclarecimentos (fls. 127-202).

Relativamente aos resultados fiscais, alegou que o déficit financeiro decorreu da necessidade de atendimento das demandas da população e, também, pela frustração de transferências voluntárias correntes e de capital junto aos governos federal e estadual, destacando que o déficit de arrecadação decorreu, de modo majoritário, por conta das receitas de capital, que apresentaram desempenho 74,72% inferior ao orçado. Entende que os resultados orçamentário e financeiro deficitários não maculam os demonstrativos, já que se situaram em patamar inferior a 1 mês de arrecadação, o que encontra esteio na jurisprudência desta e. Corte, já que não comprometidos os orçamentos futuros. Adicionalmente, roga que seja considerado o volume de investimentos realizados no sopesamento da ocorrência.

Afirma que o IDEB municipal vem apresentando melhora a cada avaliação e uma das três escolas do município já apresenta índice superior ao estabelecido, enquanto que as outras duas têm progredido graças aos esforços da Administração. Frisa, ainda, que os resultados da localidade são superiores aos verificados na média brasileira.

No que tange aos apontamentos lançados por conta da fiscalização operacional do ensino, alegou que o município adota programa de valorização do corpo docente por meio de avaliações de desempenho e incentivo formações de pós-graduação, que implicam em aumentos salariais, e que existe formação continuada semanal, que aborda os assuntos propostos pelos docentes. Aduz que a rotatividade tem sido enfrentada pela lotação dos professores efetivos na unidade escolar respectiva e que todos os professores têm carga horária semanal compatível com as 40 horas.

Informou que as salas de aula não alocam mais alunos do que o número definido na instrução normativa municipal, que providenciará a ampliação do número de livros infantis e que estão sendo adotadas medidas para revitalizar as unidades escolares através de adequadas reformas.

Já sobre os apontamentos da fiscalização operacional da dengue, comunica que adotará os valores mínimos necessários no próximo exercício.

Assumiu que os encargos foram recolhidos com atraso em razão de dificuldade de caixa no encerramento do exercício, mas que os pagamentos já foram efetuados e que a Administração tem adotado as providências para enfrentar o problema. O Plano de Mobilidade Urbana, por seu turno, está em fase de elaboração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



por empresa contratada para este fim, estando prevista sua aprovação para o presente exercício.

Defendeu que os atrasos no encaminhamento de informações ao AUDESP decorreram da necessidade de ajustes e correções, sem qualquer prejuízo para atividade fiscalizatória e que vem atendendo às recomendações desta Corte.

Informa que foi contratada empresa para regularizar a situação dos tanques de combustível, que já providenciou a majoração das tarifas de água e substituição de hidrômetros para resolver a questão do déficit do sistema de abastecimento de água, que providenciou a correção nos saldos da dívida ativa e medidas para melhorar a gestão da receita municipal.

Quanto ao setor de pessoal, justificou que a Prefeitura providenciou a exoneração de parte dos comissionados e que os demais cargos atendem aos requisitos constitucionais, estando relacionados às funções de direção, chefia ou assessoramento e sendo indispensáveis para o bom andamento das atividades municipais. Por fim, afirmou que suas peças de planejamento são elaboradas conforme as orientações contidas nos manuais básicos para elaboração do PPA, LDO e LOA e pugnou pela relevação das falhas formais e emissão de parecer favorável.

Sobre os aspectos econômicos, a Assessoria Técnica opinou que o déficit fiscal não comprometeu as contas no seu bojo, haja vista representar menos do que um mês de arrecadação, encontrando-se em patamar aceitável conforme a jurisprudência deste Tribunal. Esclarece, ainda, que a exclusão dos restos a pagar não processados relativos aos convênios celebrados com o estado ou a União reduziria o quadro deficitário, destacando, também, que a falha no setor de dívida ativa não possui gravidade suficiente para inquinar os demonstrativos. Conclui pela emissão de parecer favorável (fls. 210-212).

Do ponto de vista jurídico, ATJ destaca o atingimento dos mínimos da saúde e do ensino, a correta destinação dos recursos do FUNDEB, a adequação da despesa com pessoal e das transferências à Edilidade, bem como do recolhimento dos encargos sociais e dos precatórios. Propõe a emissão de parecer favorável, com recomendações (fls. 213-217).

A i. Chefia de ATJ ratificou a posição de seus predecessores, acrescentando proposta de recomendação para que seja observado o Comunicado SDG nº 29/10, no que se refere à limitação para abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionados à inflação do período, promoção do adequado equilíbrio orçamentário e financeiro e observância do art. 22 da LRF relativamente aos gastos com pessoal (fl. 218).

O d. Ministério Público de Contas posicionou-se favoravelmente à aprovação das contas, com expedição de recomendações, em especial no que tange aos cargos em comissão que não se caracterizam como funções de direção, chefia ou assessoramento (fls. 219/220).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2013	2125/026/13	Favorável com recomendações – DOE de 16.06.2015
2012	2057/026/12	Favorável com recomendações - DOE de 10.02.2015
2011	1468/026/11	Favorável com recomendações – DOE de 06.03.2013

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 22/11/2016

ITEM 096

Processo: TC-2690/026/15

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

Responsável: Bento Carlos Sgarboza – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.15

Procuradores: Odemes Bordini (OAB/SP 114.188) e Guilherme Garcia Marques (OAB/SP 256.109)
(Procurações às fls. 24 e 124 e Substabelecimento a fl. 66)

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

(Expedientes que acompanham: TC-2690/126/15 e TC-36931/026/15)

Aplicação total no ensino	31,04% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	100% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	21,30% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	52,65% (limite prudencial)
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 6,19% - (R\$ 6.190.589,74)
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 7.778.445,24

Porte Médio

Região Administrativa de Araçatuba

Quantidade de habitantes: 25.487

I - Verifica-se que a Administração de **ILHA SOLTEIRA** deu cumprimento regular no exercício de 2015 para os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta e. Corte.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 31,04% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram aplicados 100% dos recursos auferidos no FUNDEB na valorização do magistério, dentro do exercício, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e à Lei Federal nº 11.494/97.

Por ocasião da fiscalização, ainda não haviam sido divulgados os resultados do IDEB de 2015, baseando-se o relatório nas informações relativas ao exercício de 2013, resultando em comentário quanto ao não atendimento das metas projetadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Na oportunidade, trago os resultados obtidos pelo Município com relação ao IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica já no exercício sob análise ¹:

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
Ilha Solteira	5.6	6.0	6.0	6.1	6.8	-	5.8	6.0	6.3	6.5	6.7	6.9	7.1

8ª série/9º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
Ilha Solteira	4.4	4.9	5.0	5.2	5.5	4.6	4.8	5.0	5.4	5.7	6.0	6.2	6.4

Nas tabelas acima, observa-se que o município conseguiu aumentar, em 0,7, as notas obtidas no IDEB nos anos iniciais, superando a meta projetada para o exercício de 2015.

Embora também tenha aumentado, em 0,3, as notas do IDEB para os anos finais, verifica-se que ela se manteve abaixo da meta esperada.

A rede municipal de ensino foi, ainda, objeto de fiscalização de natureza operacional, que adotou como parâmetros referenciais pareceres do Conselho Nacional de Educação e como vetores de análise a valorização do corpo docente e a disponibilidade de instalações e recursos pedagógicos.

Em face das respostas fornecidas pelos professores da rede e dos achados das visitas às unidades escolares, observam-se oportunidades de atuação do gestor público para a realização de melhorias nos programas de formação continuada oferecidos dentro das escolas, rotatividade os profissionais e jornada de trabalho compatível com o máximo recomendado pelo MEC (40 horas semanais), bem como na estrutura física das escolas e nos recursos pedagógicos necessários ao bom desenvolvimento educacional dos discentes.

Saliento, ainda, que na conformidade do Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, ficou estabelecido como meta, em seu anexo:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



b) Também foi excedido o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 21,30% da receita e transferências de impostos.

Relembro que o setor da saúde também encontra dotado de dignidade constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade, pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2014	11,57	12,09	14,66
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2014	42,16	47,37	52,10
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2014	13,61	12,38	11,43
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2014	17,01	14,09	13,10
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	129,99	117,23	117,60
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	2.740,37	3.471,90	3.486,44
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2014	4,76	8,20	6,70
Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2014	81,72	79,34	76,69
Partos Cesáreos (Em %)	2014	74,15	79,76	61,47
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2014	9,22	7,26	9,33
Gestações Pré-Termo (Em %)	2014	13,15	10,25	11,26
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	2,91	2,11	1,37

Considerando os últimos dados disponíveis, relativos ao exercício de 2014, pode-se observar que parte dos indicadores da saúde na localidade revela uma situação mais desfavorável do que a verificada nos municípios da mesma região ou no estado.

As taxas de mortalidade infantil e mortalidade na infância foram, respectivamente, 9,93% e 20,72% maiores do que em sua região de governo, e 19,07% e 29,84% maiores do que a média estadual. Também mais elevada foi a taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos (10,88%), comparativamente à região administrativa.

Os elevados índices de mortalidade da população dessa última faixa etária, considerada a população jovem, são associados, no mais das vezes, não apenas a questões relacionadas aos serviços de saúde, mas também aos de segurança pública, cujas políticas precisam ser revistas com o desiderato de reduzir esse indicador.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Atenção, também, deve recair sobre as políticas dirigidas às gestantes e acompanhamento pré-natal, tendo em conta os índices mais elevados de nascimentos de crianças abaixo do peso (29,99%) e gestações pré-termo (28,29%), comparativamente à região administrativa.

Por derradeiro, cabe ao gestor analisar as oportunidades de aprimoramento do Programa de Combate à Dengue, com base nos apontamentos da fiscalização operacional efetuada nesta área, em especial porque o município se encontra catalogado como “infestado” pelo mosquito vetor da doença.

c) A fiscalização atestou a regularidade da transferência financeira à Câmara Municipal, com observância da Lei Maior.

d) As despesas com pessoal ultrapassaram o teto fiscal no 1º quadrimestre do exercício, mas foram reconduzidas no período seguinte, fixando-se em 52,65%. Permanecem, contudo, acima do limite prudencial de 51,3%.

Embora nominalmente o gasto de pessoal tenha encerrado o exercício 1,42% menor do que no seu início, deve o mandatário municipal acompanhar a oscilação deste dispêndio com o fito de se precaver contra desequilíbrios futuros, especialmente em razão da natureza desse tipo de gasto, que tende a tornar-se permanente e de difícil redução no curto prazo, tomando em conta, ainda, o atual cenário de desaceleração dos ingressos de receitas.

Deve a Prefeitura, ainda, atentar para as vedações contidas no Parágrafo Único do art. 22 da LRF enquanto estiver acima dos 95% do limite da despesa de pessoal, abstendo-se da prática das condutas proibidas.

e) A gestão de precatórios se deu de forma regular em relação aos recolhimentos efetuados, consignando a fiscalização o adimplemento das obrigações de pequeno valor e que, no atual ritmo, haverá liquidação integral dos precatórios devidos até 2020.

f) No que tange aos encargos sociais, a fiscalização atestou o seu recolhimento formal, destacando, contudo, que a parcela patronal devida ao RPPS, referente às competências de dezembro/2015 e 13º Salário, cujo vencimento era em 10.01.2016, foi paga com atraso, ensejando a incidência de juros e correção sobre o valor devido.

Acompanho o relato da Assessoria Jurídica no sentido de relevação da falha, posto que referidas parcelas tinham vencimento em janeiro/2016 e foram posteriormente recolhidas dentro do mesmo exercício de sua exigibilidade. Alerto a Prefeitura, no entanto, sobre a necessidade de recolhimento tempestivo das contribuições.

g) Conforme anunciado, a instrução da matéria revelou que o Município experimentou a expansão de sua RCL em 2,84%, abaixo da inflação do período (IGPM – 10,54%), mas acima do crescimento do PIB brasileiro (-3,8%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A Administração obteve déficit de arrecadação de R\$ 6.932.820,55, representando uma frustração de 6,49% das receitas inicialmente previstas, encerrando-se o exercício com **déficit** da execução orçamentária de R\$ 6.190.589,74, correspondendo a 6,19%.

Observei que foram realizadas alterações no orçamento que totalizaram R\$ 22.428.076,84, representando 19,11% da despesa inicialmente fixada e que o déficit orçamentário não encontrou amparo no resultado financeiro do exercício anterior, encerrando-se este índice em –R\$ 7.778.445,24, conforme dados extraídos do AUDESP. Também se constatou que a Prefeitura apresenta baixo índice de liquidez frente aos compromissos de curto prazo.

Na análise dos aspectos econômicos, a Assessoria Técnica destacou que o desequilíbrio orçamentário não possui força para macular as contas no seu todo, já que representa menos de um mês de arrecadação, situando-se em patamar aceitável pela jurisprudência desta e. Corte. Além disso, observou que boa parte do endividamento de curto prazo é composta por Restos a Pagar Não Processados, cujo afastamento resultaria em um patamar de liquidez mais satisfatório.

Tendo em mira a exposição de ATJ e os argumentos defensórios e, ainda, verificando-se que a Prefeitura deu atendimento a outros vetores importantes da gestão das contas, entendo que a falha não demonstrou gravidade para comprometer os resultados dos futuros exercícios, podendo ser remetida ao campo das recomendações.

Considerando o especial quadro de déficit de arrecadação, deve o Poder Executivo providenciar o saneamento das falhas detectadas na gestão de suas receitas e do setor de dívida ativa, envidando esforços para garantir o adequado ingresso dos recursos de sua competência, o que deverá ser verificado por ocasião da próxima fiscalização ordinária.

II – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Deve a Administração de Ilha Solteira providenciar a edição de seu Plano de Mobilidade Urbana, dando atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.587/2012, bem como providenciar o envio tempestivo dos documentos exigidos pelo Sistema AUDESP e atender às recomendações exaradas por esta Corte em exercícios pretéritos.

Necessária, ainda, a adoção de imediatas providências para solucionar as irregularidades verificadas no posto de abastecimento da frota municipal, providenciando sua adequação às normas ambientais e de segurança que pautam a matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



As peças de planejamento devem observar o determinado pela LRF, definindo indicadores, unidades de medida e metas físicas que permitam a avaliação e mensuração dos resultados das ações governamentais, alinhando-se com a gestão responsável.

Os cargos em comissão precisam estar congruentes com as disposições do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, destinados apenas às funções que efetivamente requeiram direção, chefia ou assessoramento, sendo inaceitável que cargos de natureza eminentemente técnica sejam preenchidos pela via excepcional, conforme bem pontuado pelo MPC.

Determino à fiscalização que verifique o efetivo implemento das medidas saneadoras anunciadas para solucionar o déficit nos serviços de abastecimento de água prestados pelo município, a gestão das receitas municipais e os registros da dívida ativa na próxima inspeção ordinária.

III – Quanto ao expediente TC-36931/026/15, que acompanha e subsidiou o exame das contas, determino seu encaminhamento à UR-6, a fim de compor o arquivo daquela Unidade, visando eventuais consultas em próximas inspeções.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **ILHA SOLTEIRA, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Reveja suas políticas públicas do setor da educação, tendo como horizonte o atingimento das metas do IDEB e buscando soluções para enfrentar os apontamentos verificados na fiscalização operacional realizada neste setor;
- Alinhe suas políticas da área da saúde com os objetivos de diminuição dos índices de mortalidade verificados e com o aperfeiçoamento do seu Programa de Combate à Dengue;
- Engaje-se na redução e controle de seus gastos de pessoal em relação à RCL, evitando futuros desequilíbrios neste setor;
- Atente-se para as vedações do art. 22, Parágrafo Único da LRF, abstendo-se da prática das condutas proibidas enquanto estiver acima do limite prudencial;
- Observe o correto recolhimento dos encargos sociais, evitando a incidência de juros e multas por pagamentos intempestivos;
- Adote o necessário planejamento orçamentário, produzindo resultados superavitários tendentes a reverter o desequilíbrio financeiro e aumentar seu índice de liquidez;
- Observe o Comunicado SDG nº 29/10 no que tange às alterações orçamentárias, que devem margear a inflação do período;
- Providencie a edição de seu Plano de Mobilidade Urbana;
- Encaminhe tempestivamente as informações ao Sistema AUDESP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Solucione as irregularidades verificadas no posto de abastecimento da frota municipal;
- Obedeça às disposições da LRF no que tange aos indicadores necessários em suas peças orçamentárias;
- Reveja as atribuições de seus cargos em comissão, alinhando-os com os requisitos constitucionais do art. 37, inciso V;
- Cumpra as determinações pretéritas deste Tribunal.

A fiscalização deverá certificar-se da efetiva adoção das medidas saneadoras anunciadas.

GCCCM/15